

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e sucessões [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Lourenço da Costa Neto; Fabricio Veiga Costa; Leonardo José Peixoto Leal . – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-905-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

A iniciação científica é o berço da pesquisa acadêmica e traz forte contribuição para disseminação da ciência e o desenvolvimento de pesquisadores no Direito, estando estes devidamente orientados e acompanhados por professores com mestrado, doutorado e ampla experiência na academia.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direito de Família e Sucessões. As relações familiares são a base das relações sociais e devem gozar de especial atenção do Estado, sendo imperativo o alcance de soluções para os eventuais conflitos existentes que superem a burocracia e lentidão do Estado e do Poder Judiciário.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direito de Família e Sucessões” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Leonardo José Peixoto Leal

Antônio Lourenço da Costa Neto

Fabício Veiga Costa

GUARDA COMPARTILHADA E SEUS BENEFÍCIOS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Geovana Gomes de Aragão

Resumo

INTRODUÇÃO: O tema enfrentado pela presente tese vislumbra a guarda compartilhada, instituto que não raro vem suscitando uma série de discussões quanto à sua compreensão, seus benefícios e, principalmente, quanto à sua aplicabilidade. Para tanto, procura-se demonstrar que se sedimentou no ordenamento jurídico pátrio uma presunção quase absoluta de se encarar o litígio como fator impeditivo para o deferimento da guarda compartilhada. Este modelo vem para socorrer as deficiências que os demais tipos de guarda possuem. Apesar de representar uma inovação na relação familiar, para muitos, já figura como objeto de estudo e pesquisa por diversas áreas profissionais das ciências humanas. Objetiva-se, através das correntes que divergem acerca do tema, desmistificar a utilização da guarda compartilhada. Utilizando o método hermenêutico, no qual se busca analisar a jurisprudência e a doutrina.

PROBLEMA DE PESQUISA : Segundo Minuchin (1985, 1988), a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. O sistema familiar muda à medida que a sociedade muda, e todos os seus membros podem ser afetados por pressões internas e externas, fazendo que ela se modifique com a finalidade de assegurar a continuidade e o crescimento de seus membros. Em se tratando de guarda compartilhada, esta teve origem na Roma antiga e se difundiu com o para diferentes partes do mundo, principalmente nos países europeus como Alemanha, Portugal, Inglaterra e França. Ao final do século XIX, no Brasil, por outro lado, veio como advento da Lei 11.698 de junho de 2008. Porém, desde a Constituição de 1988 foi possível identificar a inclusão de novos modelos familiares. Em tempos passados, acreditava-se que com fim do relacionamento os filhos deveriam ficar aos cuidados de um único genitor, atrelado, na maioria das vezes, à figura materna. No entanto, as transformações nas relações familiares contribuíram para o surgimento da guarda compartilhada, pois os modelos de guarda unilateral não mais atendiam aos anseios da sociedade. O objetivo do tema em estudo é esclarecer que o intuito da guarda compartilhada é beneficiar os filhos, para evitar que sejam eles os centros de disputa dos pais e a alienação parental. Como diz Carlos Roberto Gonçalves (2013, p. 415), "Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores". Nessa perspectiva, ao poder familiar estabelece uma responsabilidade comum dos genitores, de propiciar aos filhos, enquanto civilmente incapazes, o necessário para seu sustento, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 22 do ECA. Por outro lado, nem sempre as relações de guarda compartilhada seguem rumos pacíficos. Entre os danos oriundos

da ruptura dos laços conjugais existe a alienação parental como conduta de extrema nocividade tanto as crianças como aos adolescentes. Cabe salientar, portanto, que entre as vantagens da guarda compartilhada estão a convivência familiar, que permite a criança ou o adolescente manter relações com ambos os genitores. Em síntese, Diante dos estudos feitos a guarda na modalidade em questão, é bem mais saudável que a guarda unilateral, pois a assistência dos pais, cada um no seu papel em iguais condições, dá ensejo a um equilíbrio emocional aos filhos.

OBJETIVO: O objetivo do tema em estudo é esclarecer que o intuito da guarda compartilhada é beneficiar os filhos, para evitar que sejam eles os centros de disputa dos pais e a alienação parental. Mostrando, dessa forma, como a guarda compartilhada está frente ao ordenamento jurídico.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada para a construção desse artigo se deu-se com base na pesquisa bibliográfica de cunho descritivo, análise de artigos, livros, julgados e acervos disponibilizados via internet, tendo como principal fonte para elucidação de dúvidas, os artigos da Constituição Federal (1988) e do Código Civil (2002).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Dessa forma, consegue-se compreender que o objetivo primordial desta presente pesquisa é a de justamente demonstrar que a Guarda Compartilhada busca proporcionar da melhor maneira possível o bem estar dos menores, tendo por propósito principal resguardar os melhores interesses dos mesmos. Logo, a referida modalidade procura propiciar para as crianças e os adolescentes as melhores condições para que os mesmos consigam crescer de forma saudável e que assim, conseqüentemente, alcancem o melhor desenvolvimento possível, ainda que tenham que enfrentar a separação de seus genitores. Para isso, a referida modalidade trás em seu cerne a idéia de que os filhos necessitam que tanto a figura paterna quanto a materna estejam devidamente presentes em suas vidas. Além disso, este instituto carrega em si a noção de que ambos os genitores devem estar dispostos e empenhados a participarem ativamente das principais decisões no que diz respeito a vida de seus respectivos filhos, visto que somente com este esforço é possível o sucesso desta Guarda.

Palavras-chave: Famílias, Filhos, Crianças, Guarda compartilhada

Referências

NAZARETH, Eliana Riberti. Guarda compartilhada e mediação familiar: a importância da convivência. In: APASE (Org.). Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005. p. 89-96.

PELAJO, Samantha. Entrevista: A guarda compartilhada é uma tendência mundial. Tribuna do Advogado, Rio de Janeiro, n. 469, ano 35, p. 28, jul. 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Câmaras Cíveis Isoladas / 3ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. ALIMENTOS PARA OS FILHOS. GUARDA COMPARTILHADA. REDUÇÃO. . Apelação Cível: 1.0358.07.014534-9/001. Relator: Albergaria Costa. Data de Julgamento: 20/08/2009. Data da publicação da súmula: 02/10/2009. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0358.07.014534-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 23 abr. 2010.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 67-80.

Projeto de Lei N° 6.960, de 12 de junho de 2002. Dá nova redação a Lei n°. 10.406 de 2002, que “Institui o Código Civil”, acrescenta dispositivos e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.